



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 176/07 – Autógrafo nº 22/08 – Proc. nº 1690/07

**Lei nº 4.270, de 07 de abril de 2008**

**Dá nova redação aos §§ 1º, 4º e 5º, do art. 1º da  
Lei Municipal nº 3792 de 14 de junho de 2004.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município  
de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80,  
inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os §§ 1º, 4º e 5º, do art. 1º, da Lei nº.  
3792, de 14 de junho de 2004, que “Disciplina a utilização do passeio por  
bares, restaurantes, choperias e estabelecimentos congêneres e dá outras  
providências”, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

§ 1º. A ocupação se restringe a dois terços (2/3) da largura do  
passeio, reservando-se um terço (1/3) para o livre trânsito de pessoas.

...

§ 4º. As mesas e cadeiras poderão ser colocadas em praças  
públicas no caso de estabelecimento com autorização de funcionamento  
nestes locais.

§ 5º. A colocação de mesas e cadeiras é permitida somente no  
período noturno, após as 19:00 horas.”



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

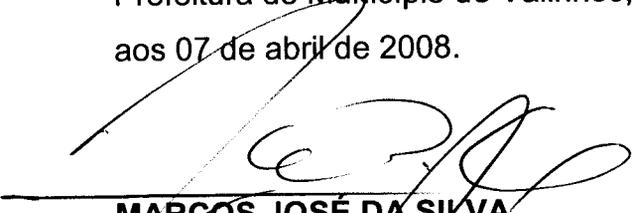
Do P.L. nº 176/07 – Autógrafo nº 22/08 – Proc. nº 1690/07

(Lei nº 4.270/08)

Fl. 02

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 07 de abril de 2008.



**MARCOS JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal



**WILSON SABIE VILELA**

Secretário de Governo



**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 07 de abril de 2008.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Henrique Conti